



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 4.257, de 30 de abril de 2015.

Institui campanha periódica contra a intimidação sistemática nas escolas de ensino fundamental e médio.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARITINGA:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a Lei nº 4.257/2015, de autoria do Vereador e Presidente Dr. Luis José Bassoli:

Art. 1º. Essa Lei institui campanha contra a intimidação sistemática em escolas.

§ 1º. A campanha deve ser desenvolvida ao longo do ano letivo, em todas as instituições municipais de ensino, abrangendo os níveis Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Técnico (ETAM).

§ 2º. A Campanha tem por objetivo prevenir e combater a prática da intimidação sistemática nas escolas (conhecido como “bullying”), por meio do esclarecimento dos aspectos legais e éticos envolvidos; desenvolvimento de atividades educacionais e informativas; e conscientização de suas causas e consequências.

§ 3º. A Campanha visa, também, capacitar docentes pedagógicas para debater o assunto e encontrar meios de prevenir e combater o problema.

Art. 2º. Para os fins dessa Lei, compreende-se por intimidação sistemática todo ato violento ou agressivo, seja físico ou psicológico, intencional e repetitivo, praticado por pessoa ou grupo contra uma pessoa ou grupo, com a finalidade de agredir, intimidar ou oprimir, causando ou não danos físicos ou psicológicos, temporários ou permanentes.

§ 1º. A agressão física ou psicológica é caracterizada em atos de intimidação, humilhação, discriminação, insultos, comentários pejorativos, ataques verbais, físicos ou escritos, expressões ameaçadoras ou preconceituosas, isoladamente social, ameaças ou pilhérias.

§ 2º. A intimidação sistemática pode ser dos seguintes tipos:

I - sexual, pelo assédio, indução ou abuso;

II - exclusão social, por ignorar, isolar ou excluir;

III - psicológica, por perseguir, amedrontar, aterrorizar, intimidar, dominar, infernizar, tiranizar, chantagear ou manipular.

Art. 3º. O programa deve ser dirigido pela Secretaria Municipal da Educação, e sua implementação será coordenada pelo diretor da escola, com a participação dos vice-diretores, coordenadores, pedagogos, docentes, inspetores e auxiliares de desenvolvimento infantil, com a inclusão de alunos, pais e voluntários, na promoção das atividades da campanha.



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

cont. da Lei nº 4.257/2015.

fls. 2

§ 1º. Para a consecução das atividades, cabe à organização utilizar todos os meios de comunicação e informação para alcançar o objetivo da campanha.

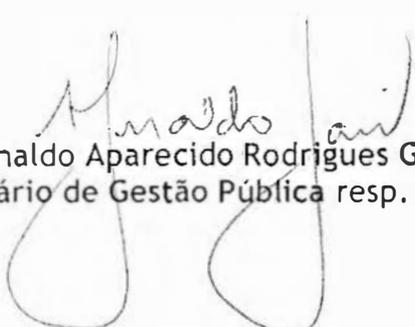
§ 2º. Os organizadores poderão firmar parcerias com Ministério da Educação, Secretaria de Estado da Educação, Ministério Público, OAB, Conselho Tutelar e entidades sociais.

Art. 4º. Essa Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 30 de abril de 2015.

Dr. Fulvio Zuppani
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento de Secretaria e Expediente, na data supra.


Agnaldo Aparecido Rodrigues Garcia
Secretário de Gestão Pública resp. p/Depto.